



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

*Sanccionada
Em 5/1/67
Prefeito*

DELIBERAÇÃO Nº 361

Que modifica a forma de cobrança dos Tributos Municipais, de acôrdo com a Emenda Constitucional Tributária nº 18.

Art. 1º - Ficam revogadas tôdas as Leis Municipais, que tratam da cobrança de impostos devidos à Municipalidade, na forma determinada pelo artigo 26 das Disposições Finais e Transitórias da Emenda Constitucional Tributária nº 18.

Art. 2º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano. Sôbre serviços de qualquer natureza, inclusive o de Transporte e Comunicações Municipais, excluídos os serviços compreendidos na competência dos Estados e da União. Serão cobrados na forma determinada pela Emenda acima citada, e Leis Complementares Municipais.

§ Único - As Taxas continuarão sendo cobradas pelas Leis vigentes, até sua modificação por Lei especial. Exceto a Deliberação nº 354 que aumentou a Taxa denominada "Conservação de Logradouros Públicos", que produzirá efeito a partir da mesma data, que a presente lei entrar em vigôr.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de -/- 1967, depois de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 6 de *Junho* de 1967

Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
PREFEITO.